



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

OF/PMMF/GP/Nº 201/2026

Muniz Freire/ES, 07 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 013/2026, acompanhado da respectiva Mensagem nº 013/2026, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


GESL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº: 304/2026

DATA: 12/05/2026

HORÁRIO: 16:31 H

ASSINATURA: A

IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO:

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003900340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 013/2026

Muniz Freire/ES, 07 de maio de 2026.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES, o Programa Municipal **“Integridade em Ação – Formação Cidadã para Estudantes da Rede Municipal de Ensino”**, com foco na promoção de valores essenciais à convivência social e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A proposta fundamenta-se na compreensão de que a educação básica ultrapassa a dimensão estritamente cognitiva, abrangendo também a formação ética, cidadã e socioemocional dos educandos. Nesse contexto, a escola exerce papel estratégico na construção de uma cultura de integridade, respeito, responsabilidade e empatia, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seus arts. 30, inciso I, e 211, §2º, que asseguram aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar seus sistemas de ensino. Alinha-se, ainda, aos princípios e diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece como finalidade da educação o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Programa proposto possui caráter eminentemente educativo, preventivo e formativo, não implicando a criação de nova estrutura administrativa nem a imposição de obrigações rígidas ao Poder Executivo, uma vez que sua implementação observará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a autonomia pedagógica das unidades escolares.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003900340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Ademais, a proposta valoriza a integração entre escola, família e comunidade, reconhecendo que a formação cidadã constitui processo coletivo e contínuo. As ações previstas — como palestras, rodas de conversa, atividades reflexivas e projetos pedagógicos — são compatíveis com o cotidiano escolar e podem ser desenvolvidas com recursos já disponíveis, respeitadas as limitações orçamentárias e os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa destacar que o projeto adota diretrizes flexíveis, permitindo sua implementação gradual e adaptável às diferentes realidades das unidades escolares, sem interferência indevida na gestão administrativa ou pedagógica do sistema municipal de ensino.

A previsão de inserção do Programa no calendário escolar anual possibilita sua execução de forma organizada, contínua e pedagógica, sem prejuízo do cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima, em respeito à autonomia das unidades escolares e ao projeto político-pedagógico de cada instituição.

Por fim, a instituição do Programa “Integridade em Ação” representa medida de relevante interesse público, ao contribuir para a prevenção de conflitos, o fortalecimento do ambiente escolar e a formação de uma cultura baseada em valores éticos e cidadãos, com reflexos positivos para toda a sociedade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL INTEGRIDADE EM AÇÃO – FORMAÇÃO CIDADÃ PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS, PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES, o Programa Municipal *Integridade em Ação – Formação Cidadã para Estudantes da Rede Municipal de Ensino*, com a finalidade de promover valores, atitudes e práticas voltadas à integridade, responsabilidade, respeito, empatia, cidadania e convivência positiva no ambiente escolar.

Art. 2º. O Programa constitui ação educativa permanente, de caráter formativo e preventivo, destinada aos estudantes da rede municipal de ensino, podendo ser desenvolvido de forma articulada com gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I. fortalecer a cultura da integridade no ambiente escolar;
- II. incentivar escolhas responsáveis e éticas no cotidiano dos estudantes;
- III. estimular o protagonismo juvenil e a consciência cidadã;
- IV. promover a reflexão sobre valores e convivência saudável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- V. prevenir comportamentos incompatíveis com a boa convivência escolar;
- VI. contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII. integrar escola, família e comunidade em ações formativas.

Art. 4º. O Programa será desenvolvido, preferencialmente, por meio de:

- I. palestras educativas e motivacionais;
- II. atividades reflexivas e dinâmicas participativas;
- III. murais, cartazes e compromissos de integridade;
- IV. desafios pedagógicos de curta duração;
- V. rodas de conversa;
- VI. utilização de materiais pedagógicos e visuais;
- VII. outras ações compatíveis com o projeto político-pedagógico das escolas.

Art. 5º. O Programa poderá ser implementado de forma gradual, iniciando-se por unidades escolares-piloto, com posterior ampliação para toda a rede municipal de ensino.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. coordenar pedagogicamente o Programa;
- II. planejar, organizar e executar as ações;
- III. articular-se com as unidades escolares;
- IV. adequar as atividades ao calendário escolar e às faixas etárias;
- V. orientar gestores e equipes pedagógicas;
- VI. consolidar resultados e propor sua expansão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

VII. expedir orientações complementares.

Art. 7º. Compete às unidades escolares:

I. executar o Programa em consonância com seu projeto político-pedagógico;

II. mobilizar os estudantes;

III. disponibilizar espaços e tempos pedagógicos para sua realização;

IV. registrar as atividades e resultados;

V. encaminhar avaliações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A Procuradoria Jurídica do Município atuará na supervisão jurídica e institucional do Programa, quanto à conformidade normativa, assessoramento jurídico e articulação institucional.

Art. 9º. A Controladoria-Geral do Município acompanhará a implementação do Programa, especialmente quanto ao monitoramento, à avaliação de resultados, à transparência e ao aperfeiçoamento da gestão.

Art. 10. O Programa será desenvolvido, preferencialmente, na primeira semana do mês de agosto de cada ano, após o período de recesso escolar, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares.

§ 1º. A execução observará o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual previstos na legislação educacional.

§ 2º. A realização poderá ocorrer por meio de palestras, semanas temáticas, oficinas, rodas de conversa ou outras estratégias pedagógicas.

§ 3º. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação poderá ajustar o período de realização, mediante justificativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§ 4º. Serão respeitadas as especificidades das etapas de ensino, o projeto político-pedagógico e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 11. A palestra educativa terá como eixo central o tema “*O Poder de Fazer o Certo*”, podendo ser adaptada conforme o contexto pedagógico.

Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações institucionais para a execução do Programa.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 07 de maio de 2026.


GESLÂNIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

